

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 18.677.609/0001-65, com sede administrativa na Praça José Maria de Souza, n.º 01, Centro, CEP 37.548-000, Conceição dos Ouros/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIS FERNANDO ROSA DE CASTRO, RG n.º MG-4.280.541, CPF n.º 589.558.106-44, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **HOSPITAL SÃO LEOPOLDO MANDIC**, associação privada, com sede na cidade de Araras/SP, na Avenida Padre Alarico Zacarias, n.º 1.253, Jardim Belvedere, CEP 13.607-567, inscrita no CNPJ n.º 44.214.203/0001-56 e CNES n.º 2082470, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços médico-hospitalares, diagnósticos e terapêuticos ao paciente indicado pela CONTRATANTE, compreendendo internação hospitalar na especialidade de Psiquiatria, nos termos deste contrato e de seus anexos.

1.2 A contratação emergencial dos serviços mencionados no item 1.1 refere-se à **internação psiquiátrica de paciente menor de idade**, pelo período de até **30 (trinta) dias**, realizada em cumprimento à **determinação judicial proferida no processo nº 5001076-63.2025.8.13.0097**, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as condições especiais previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual prorrogação, alta médica ou de outras providências que venham a ser determinadas pela autoridade judicial competente ou pela equipe médica responsável, conforme o caso.

1.3 Os atendimentos serão executados em regime hospitalar e estando o paciente devidamente internado em regime Ambulatorial deverá se submeter ao regime interno da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

2.1 A natureza jurídica da presente contratação é civil. A prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada a delegação ou transferência a terceiros, não havendo exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, situadas na Avenida Padre Alarico Zacarias, n.º 1.253, Jardim Belvedere, Araras/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA será remunerada pela forma de serviços prestados, no valor da diária de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.

Av. Padre Alarico Zacarias, 1253 – Jardim Belvedere – Araras/SP

📞 Agendamento de Consultas (Ambulatório de Especialidades): (19) 99714-8026 | (19) 99835-8119

📞 Solicitação de Internação: (19) 99984-2577

✉ comercial@hospitalslmandic.com.br | ouvidoria@hospitalslmandic.com.br

🌐 hospitalslmandic.com.br

4.2. A CONTRATADA declara ciência de que o valor devido deverá ser depositado na conta Banco do Brasil, agência 0341-7, conta corrente 103896-6, em nome da CONTRATADA ou via pix.

4.2.1. Para fins do presente contrato, estão compreendidos como parte integrante da diária hospitalar os seguintes serviços:

- a) Hotelaria, compreendendo alojamento, roupas de cama, com as trocas sempre que se fizer necessário, serviço de limpeza e higienização das acomodações;
- b) Alimentação geral, hipossódica, hipocalórica do paciente determinadas pelo médico assistente, exceto dietas enterais/parenterais, suplementos alimentares e outros;
- c) Visita e acompanhamento médico especializado de acordo com a modalidade de atendimento CONTRATADA;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Atendimento e acompanhamento técnico com equipe multidisciplinar.

4.2.2. Para procedimentos, atendimentos e honorários médicos e Serviços de Auxílio Diagnóstico Terapêutico (SADT) que não fazem parte integrante da diária hospitalar, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, os valores pagos de acordo com os valores PREÇOS pactuados pelas partes através da Tabela AMB 92 X 0,65 CH.

4.2.3. Materiais e medicamentos hospitalares, que não fazem parte integrante da diária hospitalar, serão pagos de acordo com os PREÇOS pactuados pelas partes através da tabela Brasíndice preço fornecedor + 20% que inclui os serviços relacionados à seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos.

4.2.4. As diárias hospitalares, taxas, matérias, medicamentos, procedimentos, atendimentos e honorários médicos e Serviços de Auxílio Diagnóstico Terapêutico (SADT) serão cobradas de acordo com os valores estabelecidos no ANEXO I, que devidamente rubricada pelas partes fica fazendo parte integrante do presente contrato.

4.3. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas despesas extraordinárias dos beneficiários atendidos pela CONTRATANTE, tais como: objetos de higiene pessoal, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas interurbanos ou não, refeições de acompanhantes (exceto as incluídas nas diárias hospitalares conforme a lei ou o plano contratado).

4.4. Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados anualmente, sempre no mês de aniversário do contrato, pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo de negociação direta entre as partes quando houver alteração significativa na estrutura de custos assistenciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA utilizará, para cobrança dos serviços prestados, documentação estipulada pela CONTRATANTE, se a esta couber a responsabilidade pelo pagamento.

5.1.1. Os impressos serão previamente preenchidos, identificados, assinados e entregues, acompanhados da respectiva fatura, com a discriminação dos serviços realizados de que trata o subitem 4.1, no endereço da CONTRATANTE preambularmente declinado, para processamento dos pagamentos devidos. A entrega do faturamento deverá ser efetuada conforme cronograma estabelecido pela CONTRATADA.

5.1.2. O faturamento dos serviços prestados e/ou diárias hospitalares e despesas extras dar-se-á mensalmente, sendo que o período de apuração compreenderá de 01 a 30 ou 31 (inclusive) de cada mês, com vencimento no 5.º dia útil após a data da emissão da nota fiscal.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma pré-estabelecido mensurando os eventos conforme o que se refere o subitem 5.1.1., supra, mediante Nota Fiscal e o valor será depositado à CONTRATADA.

5.2.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de, quando julgar necessário, solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços efetuados, indicando, para tanto, profissional médico habilitado, sem infringir o Código de Ética Profissional.

5.2.3. A CONTRATADA reconhecerá como quitação da Nota fiscal, depois de confirmado depósito em conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços médico-hospitalares e terapêuticos nos termos deste contrato, com qualidade técnica e ética;
- b) Manter equipe médica, de enfermagem e multidisciplinar habilitada, atuando sob responsabilidade técnica de profissional com registro no CRM;
- c) Garantir as condições adequadas de internação, alimentação, higiene e segurança do paciente;
- d) Emitir relatórios médicos e documentos necessários ao acompanhamento da internação, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo juízo responsável;
- e) Apresentar faturamento detalhado e prestar contas conforme estabelecido neste contrato;
- f) Manter o sigilo das informações e proteger os dados pessoais do paciente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, inclusive os não abrangidos pelas diárias, nos termos do contrato e de seus anexos;
- b) Fornecer informações cadastrais completas e corretas do paciente e de seu responsável legal;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer fato relevante à continuidade do tratamento;
- d) Apresentar documentação necessária à cobrança e ao processamento das faturas, quando couber;
- e) Observar as normas legais e regulamentares relativas à internação de menores e colaborar com a CONTRATADA no cumprimento das determinações judiciais;
- f) Indicar um responsável pelo menor internado;
- g) Garantir e se responsabilizar pelo acompanhamento 24 h do menor internado, conforme estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. A CONTRATADA se compromete a proteger os dados pessoais e sensíveis do paciente, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para a prestação dos serviços contratados.

8.2. O acesso às informações será restrito à equipe técnica envolvida e conforme determinações legais e éticas.

CLÁUSULA NONA – DO CONSENTIMENTO INFORMADO

9.1 O paciente ou seu responsável legal será informado sobre os procedimentos clínicos e terapêuticos, firmando o respectivo Termo de Consentimento Informado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 A prestação dos serviços será realizada sob responsabilidade técnica de profissional médico regularmente inscrito no CRM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante simples aviso prévio.

12.1. Em caso de rescisão antecipada, por iniciativa da CONTRATANTE, sem justa causa, após o início da internação, a CONTRATADA fará jus ao pagamento proporcional aos dias de internação e aos serviços efetivamente prestados, bem como ao reembolso de despesas já assumidas.

Av. Padre Alarico Zacarias, 1253 – Jardim Belvedere – Araras/SP

Agendamento de Consultas (Ambulatório de Especialidades): (19) 99714-8026 | (19) 99835-8119

Solicitação de Internação: (19) 99984-2577

✉ comercial@hospitalslmandic.com.br | ouvidoria@hospitalslmandic.com.br

🌐 hospitalslmandic.com.br

12.2. No caso de término do contrato por determinação judicial, o encerramento será formalizado após a alta médica ou transferência do paciente, mediante relatório médico e encerramento do faturamento final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato mensal, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis judicial ou extrajudicialmente.

13.2. A não realização do pagamento nas condições previstas neste contrato sujeitará à CONTRATANTE à aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTA, FUGA OU ABANDONO DO PACIENTE

14.1. A alta médica será definida exclusivamente pela equipe da CONTRATADA, mediante registro formal em prontuário e comunicação à CONTRATANTE.

14.2. Em caso de fuga, abandono ou saída não autorizada do paciente, a CONTRATADA comunicará imediatamente:

- a) a CONTRATANTE;
- b) o responsável legal;
- c) a autoridade policial, quando aplicável;
- d) o juízo responsável, nos casos de internação involuntária ou compulsória.

14.3. Nessas hipóteses, serão devidos os valores correspondentes às diárias, materiais, medicamentos e serviços prestados até o momento da ocorrência.

14.4. A readmissão do paciente dependerá de nova avaliação médica e autorização da CONTRATANTE, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE VISITAS E ACOMPANHAMENTO

15.1. As visitas ao paciente seguirão normas internas da CONTRATADA, observando as particularidades da internação, a segurança do paciente e a legislação vigente.

15.2. O direito a acompanhante será garantido nos termos da legislação aplicável, inclusive para menores de idade, respeitadas as restrições médicas quando houver risco à integridade física do paciente ou de terceiros.

15.3. A CONTRATADA poderá restringir visitas ou a permanência de acompanhante por motivos clínicos, de segurança, risco iminente, determinação médica ou judicial, devendo comunicar a CONTRATANTE sempre que a situação tiver impacto no tratamento ou faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRONTUÁRIO, AUDITORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

16.1. O prontuário médico é documento sigiloso, de propriedade do paciente, cabendo à CONTRATADA sua guarda, integridade e segurança, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina e da legislação vigente.

16.2. A CONTRATANTE somente terá acesso às informações estritamente necessárias à auditoria assistencial e financeira, mediante solicitação formal, respeitando-se o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas éticas aplicáveis.

16.3. O acesso às informações será limitado ao auditor médico ou profissional de saúde legalmente habilitado indicado pela CONTRATANTE, proibido o repasse de dados a terceiros não autorizados.

16.4. Todo acesso deverá ser registrado, sendo vedada a extração de cópias integrais do prontuário, salvo por determinação judicial ou consentimento do paciente ou responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer alteração do presente contrato será admitida se acordado por escrito entre as partes, e entrará em vigor após a assinatura pelas partes contratantes.

17.2. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos serviços objeto deste contrato, bem como dos profissionais envolvidos em sua realização.

17.3. A CONTRATANTE assume o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas que regem a sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos Órgãos Públicos, não respondendo a CONTRATADA por qualquer ato de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA não se responsabilizará pela eventual reparação de danos morais e materiais que venham a ser pleiteadas extra ou judicialmente por seus beneficiários, exclusivamente por ato imputoso da CONTRATANTE, verificados na prestação de serviços decorrente deste contrato.

17.5. Quaisquer comunicações e entendimentos decorrentes deste contrato deverão ser mantidos exclusivamente entre CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Av. Padre Alarico Zacarias, 1253 – Jardim Belvedere – Araras/SP

Agendamento de Consultas (Ambulatório de Especialidades): (19) 99714-8026 | (19) 99835-8119

Solicitação de Internação: (19) 99984-2577

✉ comercial@hospitalsmandic.com.br | ouvidoria@hospitalsmandic.com.br

🌐 hospitalsmandic.com.br

17.6. A CONTRATADA, nos termos do presente contrato, será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento.

17.7. As partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão da ICP-Brasil, desde que realizadas por meio de sistema idôneo de autenticação e criptografia — inclusive por meio das plataformas DocuSign e NetLex Sign — são válidas e eficazes, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das assinaturas manuscritas, reputando-se como originais para todos os fins. Tal reconhecimento dá-se nos termos do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araras/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Araras, 26 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
LUIS FERNANDO ROSA DE CASTRO - Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
HOSPITAL SÃO LEOPOLDO MANDIC
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Paciente: MARLON JOSÉ NUNES FELIX		
Data de Nasc.: 18/12/2013	Idade: 12	CARTÃO SUS:
Estado Civil: solteiro	RG-MG: 22.878.093	CPF: 155.435.206-11

2. TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS

DESCRIÇÃO		VALOR
	Diária de psiquiatria infanto juvenil	R\$ 1.200,00

3. TABELA DE PROCEDIMENTOS/ HONORÁRIOS MÉDICOS/ SADT QUE NÃO FAZEM PARTE INTEGRANTE DOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

DESCRIÇÃO	
	Tabela AMB 92 x 0,65 CH

4. 4.TABELA MATERIAL E MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE INTEGRANTE MÉDICOS HOSPITALARES

DESCRIÇÃO	
	Tabela Brasindice PF + 20%